

**CONTRATO Nº 02 /2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E GESTÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO A  
EMPRESA FAPese – FUNDAÇÃO  
DE APOIO À PESQUISA E  
EXTENSÃO DE SERGIPE,  
DECORRENTE DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 41/2023.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, Nº 11, Bairro: Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071 Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Edson Fontes dos Santos** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FAPese – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 97.500.037/0001-10, com sede na Av Marechal Rondon s/n, Rosa Elze, CEP: 49100-000 São Cristóvão-SE, e-mail: fapese@fapese.org.br, ricardoaragao@fapese.org.br , telefone (79) 3194-7466, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **Renata Silva Mann**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica e expedição de laudo de aptidão para desempenhar as atividades inerentes ao Cargo de Guarda Municipal e manuseio de arma de fogo, conforme constante da tabela e detalhado dos serviços abaixo descritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,  
CNPJ: 13.128.855/0001-44

RENATA SILVA  
MANN:068912718  
94

Assinado de forma digital por  
RENATA SILVA  
MANN:06891271894  
Dados: 2024.02.01 08:33:56  
-03'00'

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 103.249,86 (cento e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

Item	Especificação dos Serviços	Otd	Valor Global
01	Avaliação psicológica para candidatos do concurso público do Edital nº 01/2023 - Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo de Guarda Municipal no Município de São Cristóvão/Se com vistas a atividade de guarda municipal e manuseio de arma de fogo, em consonância com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e legislação vigente que regue a matéria.	130	R\$ 103.249,86

**3.2** Parte dos pagamentos serão realizados de forma antecipada, uma vez que, fora requisitado pela pretensa Contratada, em sua Proposta Comercial, como condição para a execução dos serviços, principalmente diante dos custos operacionais iniciais com a locação de espaços, pessoal administrativo, material de consumo e de expediente, para a realização dos serviços psicológicos da etapa do concurso público da Guarda Municipal do Edital nº 001-2023, de interesse do Município de São Cristóvão/Se, conforme está descrito no subitem 11.3., mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e às contribuições previdenciárias;
- Certidão de Débitos relativos a Tributos Estadual;
- Certidão de Débitos relativos a Tributos Municipal
- Certidão Negativa de Regulas Trabalhistas - CNDT; e
- Certidão de Regularidade do empregador – FGTS.

### **3.3 Cronograma de desembolso:**

**3.3.1.** 30% (trinta por cento) em 10 (dez) dias após assinatura do contrato. Este cobrirá custos iniciais de locação de espaços (parcial), pessoal administrativo, material de consumo, material de expediente;

**3.3.2.** 35% (trinta e cinco por cento) em 10 (dez) dias após realização dos exames psicológicos e como comprovação o encaminhamento das folhas de presença dos candidatos. Este cobrirá despesas como deslocamento, locação de espaços (saldo), psicólogos – auxiliares (parcial) e equipe de apoio no dia da realização dos exames.

**3.3.3.** 35% (trinta e cinco por cento) em 10 (dez) dias após a entrega da relação dos candidatos APTOS E INAPTOS. Está última para pagamento dos psicólogos + auxiliares (parcial), pessoal administrativo.

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,  
CNPJ: 13.128.855/0001-44

RENATA SILVA  
MANN:06891271894

Assinado de forma digital por  
RENATA SILVA  
MANN:06891271894  
Dados: 2024.02.01 08:34:41 -03'00'

**3.4.** Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado nas condições apresentadas no item 3.3.

**3.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**3.6.** Pagamento será efetuado em consonância aos termos do item 3.3, desde que a apresentação da nota fiscal/fatura esteja devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito devidamente demonstrado.

**3.7.** As faturas serão entregues e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no contrato, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de correio eletrônico: financeiro.segov@saocristovao.se.gov.br, endereçado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão – SEGOV da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/Se, para fins de liquidação e pagamento das despesas;

**3.8.** A nota fiscal da terceira parcela deve acompanhar a relação dos candidatos APTOS E INAPTOS (relatório final), conforme condições da item 3.3.3, devendo ser entregue no correio eletrônico: financeiro.segov@saocristovao.se.gov.br, endereçado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão – SEGOV, ou através de outro instrumento de comunicação requisitada pela CONTRATANTE.

**3.9.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho.

**3.10.** Os demais documentos exigidos no contrato para fins de liquidação e pagamento das despesas, como relatórios, certidões e/ou declarações, deverão ser entregues encaminhados ao e-mail: financeiro.segov@saocristovao.se.gov.br, endereçado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão – SEGOV, que encaminhará para a Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento, autorizando a liquidação e pagamento da despesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, com início no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, limitada a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,  
CNPJ: 13.128.855/0001-44

RENATA SILVA

MANN:068912718

Assinado de forma digital por  
RENATA SILVA MANN:06891271894  
Dados: 2024.02.01 08:35:02 -03'00'

94

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEGOV	02036	2445	33903900	15000000

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços objeto deste contrato na forma e em prazos não superiores aos máximos estipulados.
- Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, sendo vedadas à **CONTRATADA**, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Manter o **CONTRATANTE** informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato.

6.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/Se, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- Enviar a **CONTRATADA** a relação dos candidatos APTOS a realizar o exame psicológico;

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,  
CNPJ: 13.128.855/0001-44

RENATA SILVA  
MANN:06891271894

Assinado de forma digital por  
RENATA SILVA  
MANN:06891271894  
Dados: 2024.02.01 08:35:22 -03'00'

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de São Cristóvão relacionadas à execução do objeto deste Contrato;
- Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS DAS PARTES**

- 7.1. As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente, especialmente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, caso o objeto venha ser contratado.
- 7.2. O atraso injustificado da **CONTRATADA** na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total.
- 7.3. Nesta hipótese, o atraso injustificado da **CONTRATADA** por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista neste contrato, assim como a inexecução total do contrato.
- 7.4. Sanções pecuniárias aplicáveis à **CONTRATADA** poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 7.5. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato resultará na rescisão do mesmo, além das penalidades já previstas em lei, caso a **CONTRATADA** não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** superior a 30 dias, será pago uma multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 41/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores dos quadros da Prefeitura Municipal de São Cristóvão para fiscalizar a execução do contrato.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

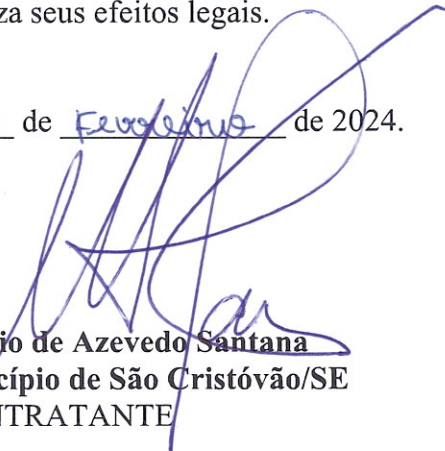
12.2.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 01 de Fevereiro de 2024.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE  
CONTRATANTE

  
**Edson Fontes dos Santos**  
**Secretario Municipal de Governo e Gestão**  
CONTRATANTE

RENATA SILVA

Assinado de forma digital por  
RENATA SILVA

MANN:06891271894

MANN:06891271894

Dados: 2024.02.01 08:37:07 -03'00'

**Renata Silva Mann**  
**FAPese – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**  
CONTRATADA

